

ANEXO
Quadro de Rotas

Seção (1): Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados pelas empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil.

PONTOS DE ORIGEM	PONTOS INTERMEDIÁRIOS	PONTOS NO REINO DA ARÁBIA SAUDITA	PONTOS ALÉM
Quaisquer pontos na República Federativa do Brasil	Quaisquer pontos	Quaisquer aeroportos internacionais	Quaisquer pontos

Seção (2): Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados pelas empresas aéreas designadas do Reino da Arábia Saudita.

PONTOS DE ORIGEM	PONTOS INTERMEDIÁRIOS	PONTOS NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PONTOS ALÉM
Quaisquer pontos no Reino da Arábia Saudita	Quaisquer pontos	Quaisquer aeroportos internacionais	Quaisquer pontos

Seção (3): Notas sobre as rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes.

1. Cada empresa aérea designada poderá servir pontos intermediários e pontos além especificados neste Anexo, na condição de que direitos de tráfego de quinta liberdade serão exercidos entre estes pontos e o território da outra Parte Contratante, se houver um acordo nesse sentido entre as duas Partes Contratantes.

2. Pontos intermediários e além em qualquer das rotas especificadas poderão, a critério da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s), ser omitidos em qualquer ou em todos os voos, desde que qualquer serviço comece ou termine no território do país que designa a(s) empresa(s) aérea(s).